



LEI NÚMERO 4686 DE 3 DE JULHO DE 2025

(Autógrafo n.º 25/2025, Projeto de Lei nº 56/2025, Vereador Manuel Marques)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBATUBA, O PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO ANUAL DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR E UNIFORMES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Projeto de Distribuição Anual de Kits de Material Escolar e Uniformes, destinados aos alunos regularmente matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Ubatuba.

Art. 2º O objetivo do projeto é promover a igualdade de condições no ambiente escolar, garantir melhores condições de aprendizagem e contribuir para a permanência e o desenvolvimento dos estudantes nas escolas públicas do município.

Art. 3º A entrega dos kits será realizada anualmente, preferencialmente no início do ano letivo, diretamente nas unidades escolares da rede municipal.

Art. 4º Cada kit será composto por 12 (doze) itens essenciais de material escolar e pelo uniforme escolar padronizado, conforme especificado a seguir:

Material Escolar:

- I – 4 (quatro) cadernos brochura de 80 folhas cada;**
- II – 1 (um) caderno de desenho com 96 folhas;**
- III – 1 (uma) caixa de lápis de cor com 12 cores;**
- IV – 1 (uma) caixa de lápis de cor tons de pele humana com 6 cores;**
- V – 1 (uma) caixa de giz de cera com 12 cores;**
- VI – 1 (uma) caixa de canetinhas hidrográficas com 12 cores;**
- VII – 1 (uma) borracha escolar;**
- VIII – 1 (um) apontador com depósito;**
- IX – 1 (um) tubo de cola branca;**
- X – 1 (um) lápis grafite;**



XI – 1 (uma) tesoura com ponta;

XII – 1 (uma) régua.

Uniforme Escolar:

XIII -2 (duas) camiseta escolar padronizada;

XIV-2 (dois) short, bermuda ou calça escolar padronizada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante justificativa técnica, ajustar a composição dos kits e uniformes conforme a etapa de ensino, faixa etária e disponibilidade financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 3 de julho de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.